



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
SPO, Área 05, Quadra 03, Bloco A, Sala 003 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
Telefone: (61) 2033-4076 e - <http://www.aeb.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01350.000416/2023-15

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de um aparelho celular para geração de conteúdo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Celular para geração de conteúdo Câmera: ultra angular, tripla ou quádrupla, Megapixel 13Mp + 13Mp + 13Mp ou equivalente. Resolução : 4000 x 3000 pixel ou similar. Zoom Óptico: 3x Gravação de vídeo HDR Dolby Vision até 4K a 160 qps ou similar. - Resolução da gravação - Auto focagem de vídeo - FPS da gravação - 60fps ou similar. - Estabilização de vídeo - Slow Motion - 240 fps ou similar - Vídeo HDR - Stereo Sound Rec ou similar - Foto em Vídeo - Vídeo Câmera Frontal - 4k a 60qps ou equivalente - Opções da Câmera Frontal - HDR/Face Detection/EIS ou similar Memória de, no mínimo, 256G Um ou dois Chips Filmagem com resolução 4K ou superior. Tela super retina XDR de 6,7pol ou similar. 5G	01	R\$ 6.807,53	R\$ 6.807,53

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.807,53 (seis mil oitocentos e sete reais e cinquenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Espacial Brasileira (AEB), autarquia federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 4.718, de 4 de junho de 2003 é a instituição responsável por formular, coordenar e executar a Política Espacial Brasileira. Desde a sua criação, em fevereiro de 1994, a AEB trabalha para empreender os esforços do governo brasileiro na promoção da autonomia do setor espacial.

2.2. A AEB dispõe de estrutura organizacional dividida entre Órgãos de deliberação superior, Órgãos Seccionais e Órgãos específicos singulares, sendo a Unidade Regional do Maranhão – URMA, unidade pertencente a Diretoria de Governança do Setor Espacial (DGSE).

2.3. De acordo com o regimento interno da AEB, a URMA é uma de suas três unidades descentralizadas. Sediada no Estado do Maranhão, em Alcântara. Dentre as atividades da URMA, destacam-se: a articulação dos interesses e dos objetivos da AEB e do PEB junto a atores e autoridades da região, o apoio no planejamento e no acompanhamento de programas, projetos e demais ações relacionadas às atividades espaciais, especialmente do Centro Espacial de Alcântara (CEA).

2.4. Diante disso, importa ressaltar que a Unidade Regional do Maranhão não dispõe de Assessoria de Comunicação, o que traz a necessidade de enviar fotos e vídeos dos eventos, reuniões e encontros em que a Unidade está envolvida à sede, sendo indispensável a aquisição de equipamento com características específicas para que o conteúdo a ser enviado esteja em alta qualidade.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Aquisição de aparelho celular para geração de conteúdo.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - A empresa contratada, quando couber, adotará as práticas estabelecidas no art. 5º, incisos I, II e III, da IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de aquisição de bem comum.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de entrega do bem é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Unidade Regional do Maranhão - URMA, Rodovia MA - 106 KM 07 Prédio do centro Técnico sala 201 Centro de Lançamento de Alcântara, CEP: 65.250-000 - Alcântara/MA.**

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

8. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 20402/203001
Fonte: 0100.000.000
Programa de Trabalho: 19122003220000001
Elemento de Despesa: 33.90.30
PI: 2000AEBPO02

Brasília -DF, 04 de abril de 2023.

À consideração superior.

ANTÔNIO CRISTOVÃO DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Planejamento e Aquisições

THAÍS DURANS ABREU

Coordenadora URMA/AEB



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cristovão dos Santos, Chefe de Divisão**, em 11/04/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Durans Abreu, Coordenadora**, em 11/04/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0217272** e o código CRC **6B8E3F77**.